



# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3028

Macapá, 14 de agosto de 1979 - 3º-Feira

Governador do Território Cmte. Annibal Barcellos Gabinete do Governador Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

#### SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Dr. Francisco Vitoriano Filho Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna Secretário de Educação e Cultura Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

- GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

#### COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- TERMO ADITIVO Nº 021/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.189/79-DC/SAF

Termo Aditivo nº 021/79-CODEOF/NSP/SEC ao Convênio nº 004/78-SOAC/SNSP/-SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando a expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular, Excelentís-simo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, Ietra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor EVILÁZIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência às Prefeituras, órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula terceira do Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC, de apoio recíproco e atuaçao integrada na área da Educação e Cultura, visando construções de uma Unidade Escolar com (4) salas de aulas, conjunto administrativo e residência para Professor da Escola de 1º Grau "Munguba", no Interior do Município de Mazagão cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquele Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá à PREFEITURA e obedecerá

#### IMPRENSA OFICIAL

#### Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

#### Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

### Diretor IRANILDO TRINDADE PONTES

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$	750,00
Semestral	Cr\$	350.00

#### **OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual	Cr\$	1.200,00
Semestral	Cr\$	600,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzei-

ros

#### PUBLICACÕES

Página comum cada centimetro por coluna Cr\$ 20,00 Preco deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Esta dos.

OFÍCIO OU MEMORANDO — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municipios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

 Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente à SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1979, conforme NOta de Empenho nº 1.189, emitida em 05/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

 Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação e Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzelros). Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

— Competirá à Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto à Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, da data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1979, sendo este documento redigido em cinco (05) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário de Educação e Cultura -

EVILÁZIO PEDRO DE LIMA FERREIRA - Prefeito Municipal de Mazagão -

TESTEMUNHAS:

CARLOS NILSON DA COSTA
 Coordenador de Ensino

2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças - CODEOF/NSP/SEC -

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

#### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, MM. Juiz em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ALDENIR LAZARO DA COSTA, como incurso no artº 129- C.P. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05.09.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2º via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

#### OSWALDO DE SOUSA E SILVA Juiz em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, MM. Juiz em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: COARACY NOBRE LAMARÃO, como incurso no artºs 331 e 329 C.P.B. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14.09.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2º via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA Juiz em Exercício -

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ

(Continuação do número anterior).

- Apresentar memoriais, indicações e propostas que se coadunem com os objetivos sociais;
  - 6. Apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da Associação;
  - 7. Participar das promoções e solenidades, em que a Associação seja promotora;
  - 8. Convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 14°;

Parágrafo Único - É indispensável, para o exercício dos seus direitos, que os sócios contribuintes, estejam quites com os cofres da entidade.

- Art. 10º São deveres dos sócios Contribuintes e Beneméritos:
- 1. Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos;
- Cumprir este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
  - 3. Concorrer para a realização dos objetivos sociais.
- Art. 11º Os sócios contribuintes poderão ser eliminados do quadro social por deliberação do Conselho Deliberativo quando:
- Condenados, por sentença passada e julgada em processo crime, exceto nos crimes culposos;
  - 2. Por seu procedimento, contrariando os fins sociais;
- Infrigir estes estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos ou da Diretoria;

(Continua no próximo número).

#### CLUBE ATLÉTICO LONDRINA

#### **ESTATUTO**

#### (Continuação do número anterior).

- I Advertência escrita ou verbal.
- II Suspensão, até o máximo de três meses.
- III Eliminação do quadro social ou desportivo.
- IV Expulsão, do quadro social ou desportivo.
- 1º Aos atletas punidos por além ao cumprimento daquelas penas ficam sujeitos a qualquer das penalidades previstas neste artigo.
- 2º As deliberações e o grau das penalidades previstas no artigo anterior ficam a jugo da diretoria.
- 3º Nenhum atleta do Clube Atlético Londrina, poderá atuar por outra agremiação, sem a devida permissão da diretoria, e, em caso de desobediência, ficarão sujeitos a qualquer penalidade previstas neste Estatuto.
- 4º Somente a Assembléia Geral tem competência para julgar os casos de expulsão de sócio ou atleta.

#### Capítulo V

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 13 O Patrimônio Social do Clube Atlético Londrina, se constituirá:
- I Das contribuições pagas pelos associados.
- II Das doações e legados.
- III Dos produtos de organizações desportivas ou recreativas promovidas pelo Clube.
- IV Dos móveis e imóveis e rendimentos que produzirem.
- § Único O Patrimônio do Clube Atlético Londrina, ficará sob a guarda e administração da diretoria que apresentará, trimestralmente, contas à Assembléia Geral, que se aprovarão ou, não depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 14 Em caso de dissolução do Clube Atlético Londrina, o clube e seus bens, serão doados a uma entidade filantrópica.

#### Capítulo VI

#### DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS

- Art. 15 Constituem receita, qualquer quantidade recebida pela diretoria, ou quem suas vezes fizer, como sejam jóias, mensalidades, donativos ou venda de qualquer produto.
- Art. 16 Constituem despesas quaisquer quantidade dispendidas por autorização da diretoria, como: compra de materiais esportivos e outros materiais necessários para o desenvolvimento do Clube. (Continua no próximo número).